Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 555/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16847/2016
PROTOCOLO	: 1691224
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: 1 - MÁRCIO WAGNER KATAYAMA, 2-JOAQUIM SOARES
INTERESSADO	: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 608.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA, MATERIAL DE SINALIZAÇÕES VISUAIS E AFINS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e a sua execução financeira são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 78, de 2016,** entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos LTDA – ME, e **da sua execução financeira**.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da formalização do Contrato Administrativo n. 78/2016, entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME, tendo como objeto a aquisição de ferramentas, materiais elétricos e eletrônicos, material de proteção de segurança, material de sinalizações visuais e afins, a serem utilizados na manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do Município.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA -1ICE - 18375/2018, pç. 31, fls. 229-235), que considerou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 78/2016 e sua execução financeira e orçamentária, ressalvando apenas a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11363/2019 (pç. 32, fl. 236), opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira em apreço, assinalando, todavia, a intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 78/2016 e a sua execução financeira estão em consonância com as regras da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964, e com a Resolução TC/MS n. 54/2016 (vigente na época).

Assim é que o resumo da execução financeira do Contrato em tela se apresentou nos seguintes moldes (peça 31, fls. 232):

VALOR INICIAL	R$ 608.500,00
SALDO EMPENHADO	R$ 608.500,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 608.500,00
TOTAL PAGO	R$ 608.500,00

Do quadro acima, observo que existe harmonia entre o valor do contrato (R$ 608.500,00) e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 608.500,00), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

Em relação ao apontamento feito tanto pela unidade de auxílio técnico como pelo Ministério Público de Contas quanto à remessa intempestiva, a este Tribunal, dos documentos da execução financeira, entendo que, independentemente, do tempo de remessa, em face da regularidade da prestação de contas, a multa correspondente não deve ser aplicada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho em parte os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 78, de 2016,** entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos LTDA – ME., e **da sua execução financeira**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da celebração do contrato administrativo e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM